



ESTATUTO GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE



04/01/2014 13:23



Atualizado em 14/06/2019

Sumário

TÍTULO I	4
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DA SEDE E FORO	4
CAPÍTULO III	4
DA FINALIDADE	4
TÍTULO II	5
DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
DAS CATEGORIAS DE INTEGRANTES	5
SEÇÃO I	5
DOS PATROCINADORES	5
SEÇÃO II	5
DOS BENEFICIÁRIOS	5
TÍTULO III	6
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	6
CAPÍTULO I	6
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO II	6
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	6
CAPÍTULO III	7
DO ORÇAMENTO	7
CAPÍTULO IV	7
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS	7
TÍTULO IV	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I	8
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
SEÇÃO I	8
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO II	13
DO CONSELHO FISCAL	13

SEÇÃO IV.....	17
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
SEÇÃO V.....	19
DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	19
SEÇÃO VI.....	20
DOS DEMAIS DIRETORES.....	20
CAPÍTULO II.....	21
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	21
SEÇÃO I.....	21
AUDITORIA INTERNA.....	21
SEÇÃO II.....	21
OUVIDORIA.....	21
SEÇÃO III.....	22
UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	22
CAPITULO III.....	22
DO PESSOAL.....	22
CAPÍTULO IV.....	22
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	22
TÍTULO VI.....	24
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	24
TÍTULO VII.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24




TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A GEAP Autogestão em Saúde, nova denominação da GEAP Fundação de Seguridade Social, registrada sob CNPJ nº 03.658.432/0001-82, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde, na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A Fundação reger-se-á por este Estatuto, pelos Regimentos e pelos Regulamentos próprios de cada plano, assim como pela legislação geral emanada do poder público, em especial da legislação da saúde suplementar, no que lhe for aplicável.

Art. 3º A Fundação tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado a outra fundação com a mesma natureza e finalidade.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 4º. A Fundação tem sede e foro em Brasília, Distrito federal, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer, por decisão do Conselho de administração, dependências administrativas e Unidades próprias de Atenção à Saúde, em qualquer localidade.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 5º A Fundação tem por finalidade prestar assistência à saúde, de caráter suplementar, inclusive mediante a manutenção, criação, administração e operação de planos privados de assistência à saúde e de assistência médica, destinados a servidores públicos, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nenhum plano de saúde poderá ser criado ou alterado sem que estejam assegurados os recursos financeiros para sua cobertura e custeio.

§ 2º O custeio dos planos de saúde será formado por contribuições dos Beneficiários e dos Patrocinadores e será fixado com base em estudos atuariais, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e da própria Fundação.

§ 3º Os planos administrados pela Fundação são de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial.

§ 4º Os planos disponibilizados pela Fundação contemplarão programas de Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Odontológica, conforme o estabelecido no regulamento de cada plano.



§ 5º Os planos de assistência à saúde ofertados pela Fundação poderão englobar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças, por meio de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica.

TÍTULO II
DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE INTEGRANTES

Art. 6º A Fundação terá as seguintes categorias de integrantes:

I – Patrocinadores;

II – Beneficiários.

SEÇÃO I
DOS PATROCINADORES

Art. 7º Patrocinadores são as pessoas jurídicas que aderem aos planos de saúde administrados pela Fundação, mediante convênio por adesão e participam, total ou parcialmente, do custeio dos referidos planos.

§ 1º Poderão ser Patrocinadores de planos administrados pela Fundação, mediante a celebração do respectivo convênio por adesão, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas autarquias e fundações de direito público e ainda nos termos do que permitir a regulamentação setorial.

§ 2º Considera-se Patrocinador, para fins deste artigo, a pessoa jurídica que, em decorrência do vínculo estatutário, contrato de trabalho ou outro regime de contratação, faculta a adesão a um grupo específico de servidores ou empregados aos planos de assistência à saúde administrados pela Fundação, mediante custeio total ou parcial dos serviços oferecidos.

§ 3º O Patrocinador responsabilizar-se-á apenas pelo custeio do plano de assistência à saúde, na forma definida em convênio por adesão, não assumindo qualquer risco financeiro decorrente da operação do plano de saúde.

SEÇÃO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São beneficiários da assistência à saúde prestada pela Fundação as pessoas físicas vinculadas aos Patrocinadores, nas condições previstas neste Estatuto, nas normas e regulamentos.

§1º São Beneficiários titulares os servidores ou empregados dos Patrocinadores, ativos, licenciados ou aposentados, bem como os seus pensionistas e pessoas constantes dos seus grupos familiares, limitados ao quarto grau de parentesco por consanguinidade, sob guarda ou tutela, e segundo por afinidade, quando inscritos em plano de saúde suplementar administrado pela Fundação, conforme dispõe este Estatuto, os regulamentos e a legislação vigente.



§ 2º São equiparados aos Beneficiários Titulares os empregados, os aposentados e os administradores da própria Fundação, bem como seus respectivos pensionistas e seus grupos familiares, limitados ao terceiro grau de parentesco por consanguinidade, sob guarda ou tutela, e segundo por afinidade, que aderirem aos planos de saúde suplementar, na forma prevista neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação vigente.

§ 3º Ex servidores e ex empregados que se desligarem ou que perderem o vínculo com os Patrocinadores, poderão permanecer como Beneficiários desde que inscritos em plano de assistência à saúde específico e mediante pagamento de contribuição mensal, sem a contrapartida do patrocinador, conforme os limites estabelecidos nos regulamentos e na legislação vigente.

§ 4º Aquele que estiver habilitado a ser Beneficiário Titular da Fundação não poderá exercer a condição de dependente de outro Beneficiário.

§ 5º A adesão e a perda da qualidade de Beneficiário dar-se-ão na forma definida nos respectivos convênios e regulamentos dos planos.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado de acordo com a legislação e suas normas específicas em vigor e pelas seguintes fontes de receita:

- I – contribuição dos Patrocinadores;
- II – contribuição dos Beneficiários;
- III – participação no custo dos serviços utilizados;
- IV – renda patrimonial;
- V - os recursos provenientes de contratos e convênios;
- VI – doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – dação em pagamento;
- VIII – cessão de direitos reais sobre imóveis;
- IX – Bens móveis e imóveis próprios;
- X – rendas e receitas diversas, não previstas nos incisos precedentes.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 10 Os planos de aplicação dos recursos garantidores atenderão aos seguintes princípios:

I – rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

II – segurança e a liquidez dos investimentos.

Parágrafo único. A Fundação estabelecerá, para cada exercício financeiro, as diretrizes para a aplicação dos recursos, as ações principais e os objetivos relacionados com os seus investimentos.

Art. 11 Os bens patrimoniais, reservas técnicas e os resultados acumulados e apurados em balanço patrimonial manterão sua formação e independência de origem para efeitos contábeis, conforme previsto expressamente nos convênios com os Patrocinadores, salvo para os demonstrativos globalizados exigidos pelos Órgãos de Controle e Fiscalização.

§ 1º Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O patrimônio líquido remanescente, no caso de liquidação da Fundação, será destinado conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 12 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 13 O orçamento geral da Fundação, para cada exercício, conterà a estimativa de todas as fontes de receita e definirá as despesas de acordo com seus planos, obedecidos os regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 14 A Fundação fará elaborar as seguintes demonstrações, e outras que venham a ser exigidas por lei:

I - Ao fim de cada exercício:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações contábeis, notas explicativas e resultados do exercício;
- c) demonstração analítica dos investimentos.

II – Ao fim de cada semestre:

- a) Balancetes mensais do período,



b) demonstrações financeiras do período.

III – Demonstrações financeiras trimestrais.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e contábeis serão submetidas aos órgãos de auditoria interna da Fundação, antes de sua apreciação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15 São órgãos estatutários da Fundação:

I - o Conselho de Administração como órgão máximo de deliberação e orientação estratégica;

II - o Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle;

III - a Diretoria Executiva, como órgão de administração superior, responsável pela gestão administrativa e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Conselho de Administração – CONAD é o órgão de deliberação colegiado máximo da estrutura organizacional da Fundação e responsável pela orientação estratégica, definição da política geral de administração da entidade e de seus planos, por aprovar o planejamento estratégico, o Regimento Interno, o Código de Ética e o orçamento da Fundação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º O Conselho de Administração será integrado por 06 (seis) membros titulares, de forma paritária, sendo 03 (três) representantes dos Patrocinadores, e 03 (três) representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares.

§ 2º As vagas de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores obedecerão aos seguintes critérios:

I – uma representação permanente da União;

II – uma representação do Patrocinador com o maior número de Beneficiários; e

III - uma representação do Patrocinador com o segundo maior número de Beneficiários.

§ 3º Em caso de empate em relação aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, incisos II e III, prevalecerá aquele Patrocinador com maior tempo de adesão à Fundação.

§ 4º A hipótese de um Patrocinador vir a satisfazer a mais de um dos requisitos descritos no § 2º não exclui a possibilidade da indicação de mais de um representante.

§ 5º Os três representantes dos Beneficiários serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, podendo ser candidatos somente aqueles beneficiários titulares inscritos há pelo menos 12 (doze) meses e eleitores somente



aqueles beneficiários titulares inscritos há pelo menos 6 (seis) meses em plano de saúde suplementar administrado pela Fundação, desde que estejam adimplentes, observado o estabelecido no art. 19.

§ 6º O Conselho de Administração terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAD, com direito a voz, sem direito a voto e com ônus para a Fundação.

§ 8º A apresentação dos representantes indicados de cada Patrocinador e dos representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares, previstos nos parágrafos anteriores, será feita mediante a manifestação oficial do respectivo dirigente máximo à Fundação para os indicados, e pela Comissão Nacional Eleitoral para os eleitos.

§ 9º Para a indicação dos representantes da União e dos seus órgãos na condição de patrocinador, caberá ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou órgão por ele delegado, formalizar o ato para a Fundação;

§ 10 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida uma recondução, com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos Beneficiários.

§ 11 Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do CONAD só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

§ 12 Os membros titulares do CONAD terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação na Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura de lista de presença, correspondente ao valor máximo de 15% da remuneração mensal do Diretor-Presidente da Fundação, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da Fundação.

§ 13 As despesas com passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, locomoção urbana e alimentação, necessárias ao comparecimento nas reuniões do Conselho, serão custeadas aos membros titulares e suplentes do CONAD, residentes em Brasília e nas unidades federativas do Brasil, nos termos da norma de Diárias e Passagens da Fundação.

§ 14 O valor da Cédula de Participação dos Conselhos será definido em Resolução específica do CONAD e não excederá o disposto no § 12 do caput.

§ 15 O CONAD será presidido pelo representante da União e terá, além do seu, o voto de qualidade, observando-se;

I – em caso de impedimento, exercerá a presidência o Conselheiro indicado pelo Presidente como seu substituto, dentre os membros indicados pelos Patrocinadores, na primeira reunião do Conselho de Administração após a sua posse;

II – em caso de vacância da presidência do Conselho de Administração, o substituto a que se refere o inciso anterior exercerá interinamente a presidência até nova indicação de representante permanente da união.

§ 16. Será destituído o integrante do Conselho de Administração:

I – que faltar injustificadamente a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas;

II – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no art. 19.

III – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da Fundação, assim definida pelo Conselho de Administração, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 2/3 dos membros titulares;

§ 17. Em caso de vacância do membro titular, o respectivo suplente completará o mandato.



§ 18. Os Conselheiros representantes dos beneficiários, que forem funcionários da GEAP, terão estabilidade de trabalho pelo período de 2 anos, após o término do mandato, respeitando o acordo coletivo e, em consonância com a legislação trabalhista.

§ 19. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, por omissão e pelos atos praticados quando:

I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II - violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.

Art. 17 Ao Conselho de Administração compete a deliberação das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Fundação e de seus planos e programas;

II - elaboração, aprovação e alteração do planejamento estratégico da Fundação, bem como acompanhamento de sua execução e avaliação dos resultados;

III - alteração de Estatuto e regulamentos dos planos e dos programas, suas implantações e extinções;

IV - aprovação de políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dez por cento dos recursos garantidores.

VI - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, ouvido o Conselho Fiscal, e observadas as disposições regulamentares.

VII - designação e destituição do Diretor-Presidente e aprovação dos demais Diretores, por ele indicados;

VIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

IX - fiscalização e supervisão da gestão da Diretoria Executiva, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;

X - aprovação da estrutura organizacional e diretrizes da política de gestão de pessoas, incluindo quadro de lotação de pessoal e plano de cargos, carreiras e salários da Fundação;

XI - aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;

XII - análise, ao menos semestralmente, do balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Fundação, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; e aprovação dos balanços e relatórios anuais e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação e manifestação do Conselho Fiscal;

XIII - criação de novos planos e programas e alteração dos já existentes, inclusive os planos de custeio, submetendo-os à autoridade pública competente na forma da lei;

XIV - aceitação de doações, alienação e aquisição de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria Executiva, bem como a destituição de seus membros, conforme dispuser o regimento;

XVI - admissão de novos Patrocinadores;

XVII - assuntos emanados do Conselho Fiscal;



XVIII – propostas da Diretoria Executiva, com manifestação prévia de do Conselho Fiscal, de celebração e desfazimento de contratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, que serão regulados pelo seu Regimento Interno;

XIX - elaboração, aprovação e alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade da GEAP;

XX - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, atuário e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Fundação, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXII - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da Fundação;

XXIII – definição das regras para realização das eleições diretas dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal representantes dos Beneficiários;

XXIV - diretrizes e parâmetros para celebração de acordo coletivo de trabalho;

XXV – celebração e desfazimento de contrato ou parceria com outra operadora de saúde suplementar, congênere ou não;

XXVI - designação e destituição do Gerente de Auditoria e do Ouvidor da GEAP;

XXVII – aprovar:

- a) seu Regimento Interno;
- b) o Regimento Interno da Fundação;
- c) Normas Técnicas da Auditoria Interna e da Ouvidoria;
- d) outras normas estratégicas da Fundação, a serem descritas no seu Regimento Interno.

XXVIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias, bem como designar o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente;

XXIX - requisitar, conjuntamente ou por quaisquer de seus membros, a realização de auditorias especiais;

XXX - avaliar formalmente, ao término de cada ano o desempenho do Conselho e de seus membros, da Diretoria Executiva (Diretor-Presidente e demais Diretores), devendo registrá-las nas atas do Conselho, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimentos à estratégia de longo prazo.

XXXI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAI e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT;

XXXII - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

XXXIII - deliberar sobre os temas que lhe forem apresentados pelo CONFIS;

XXXIV – casos omissos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais normativos da Fundação.

§ 1º Os regulamentos dos planos previstos no inciso III deverão ser aprovados pelo Órgão regulador e fiscalizador, no que lhe for pertinente.

§ 2º Excluem-se da obrigação o registro a que se refere o inciso XXX do caput, de forma detalhada e extensiva, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Fundação.

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia a ser estabelecido, e, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;

III – a pedido do Conselho Fiscal;

IV – a pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho de Administração será de dois terços de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

§ 4º O Diretor-Presidente e o Gerente de Auditoria Interna da Fundação deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, podendo se manifestar, mas sem direito a voto, sem prejuízo do previsto no inciso XXXI do art. 17.

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração serão formalizadas mediante Resolução, que entrará em vigor a partir da assinatura do seu Presidente e publicadas na página eletrônica da Fundação.

§ 6º A Fundação realizará Reunião Anual com representantes de todos os Patrocinadores, até 15 dias corridos após o envio das demonstrações referidas no inciso I do art. 14 ao Órgão regulador e fiscalizador, para fins de prestação de contas.

§ 7º As atribuições do Presidente do Conselho de Administração serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19 Os membros do Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Beneficiários, estar inscrito e adimplente há pelo menos 12 meses em plano da Fundação;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;



IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos Órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a Fundação GEAP Autogestão em Saúde, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar;

VII – possuir ensino superior e comprovar notório conhecimento em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria; e

VIII - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) três anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação ou em área conexas àquela para a qual forem indicados;
- b) dois anos em cargo de Conselheiro de Administração, de Conselheiro Fiscal ou de membro de comitê de auditoria em empresa ou fundação de porte ou objeto social semelhante ao da GEAP;
- c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da fundação; e
- e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Fundação.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VIII do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VIII do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal – CONFIS é órgão superior de fiscalização das atividades econômico-financeiras da Fundação.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 04 (quatro) membros, de forma paritária, entre representantes dos Patrocinadores e representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares.

§ 2º As vagas de Conselheiros indicados pelos Patrocinadores obedecerão aos seguintes critérios:

I – uma representação permanente da União;

II – uma representação do Patrocinador com o maior número de Beneficiários;

§ 3º Em caso de empate em relação ao critério estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, prevalecerá aquele Patrocinador com maior tempo de adesão à Fundação.



Handwritten signature and stamp: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ASJUR, 03/04 2013, 723

§ 4º Os representantes dos Beneficiários serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, podendo ser candidatos somente aqueles beneficiários titulares inscritos e adimplentes há pelo menos 12 (doze) meses e eleitores somente aqueles beneficiários titulares inscritos e adimplentes há pelo menos 6 (seis) meses em quaisquer dos Planos da Fundação, desde que observado o estabelecido no art. 22.

§ 5º O Conselho Fiscal terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros.

§ 6º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONFIS, com direito a voz, sem direito a voto e com ônus para a Fundação.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida uma recondução, com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos Beneficiários.

§ 8º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

§ 9º A apresentação dos representantes indicados de cada Patrocinador e dos representantes eleitos pelos Beneficiários Titulares, previstos nos parágrafos anteriores, será feita mediante a manifestação oficial do respectivo dirigente máximo à Fundação para os indicados, e pela Comissão Nacional Eleitoral para os eleitos.

§ 10. Para a indicação dos representantes da União e dos seus órgãos na condição de patrocinador, caberá ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou órgão por ele delegado, formalizar o ato para a Fundação;

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§ 12 Os membros titulares do CONFIS terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação na Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura de lista de presença, correspondente ao valor máximo de 15% da remuneração mensal do Diretor-Presidente da Fundação, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da Fundação.

§ 13 As despesas com passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, locomoção urbana e alimentação, necessárias ao comparecimento nas reuniões do Conselho, serão custeadas aos membros titulares e suplentes do CONFIS, residentes em Brasília e nas unidades federativas do Brasil, nos termos da norma de Diárias e Passagens da Fundação.

§ 14 Na primeira reunião imediatamente após a posse, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre os representantes dos Beneficiários, por maioria simples, o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

I – Em caso de impedimento do Presidente, exercerá a presidência o Conselheiro remanescente representante dos Beneficiários;

II – Em caso de vacância da presidência do Conselho Fiscal, o substituto a que se refere o inciso anterior exercerá interinamente a presidência e convocará novas eleições da forma mais célere possível.

§ 15 As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 16 Será destituído o integrante do Conselho Fiscal:

I – que faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas;

II - que faltar injustificadamente a três reuniões;

III – que deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no art. 22.

IV – que cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da Fundação, assim definida pelo Conselho de Administração, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 3/4 dos membros titulares do CONFIS e CONAD;

§ 17 Em caso de vacância do membro titular, o respectivo suplente completará o mandato.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia estabelecido, e, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;

III – a pedido do Conselho de Administração;

IV – a pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será de três quartos de seus membros titulares.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 3º O Presidente do CONFIS terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos, além dos exigidos em regulamentação específica:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Beneficiários, estar inscrito e adimplente há pelo menos 12 meses em plano da Fundação;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos Órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a Fundação GEAP Autogestão em Saúde, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar;

VII – possuir ensino superior e comprovar notório conhecimento em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria;

VIII - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) três anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação ou em área conexas àquela para a qual forem indicados;



- b) dois anos em cargo de Conselheiro de Administração, de Conselheiro Fiscal ou de membro de comitê de auditoria em fundação de porte ou objeto social semelhante ao da GEAP;
- c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e
- e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Fundação.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VIII do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VIII do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos e examinar as operações praticadas pela GEAP, com a prerrogativa de vistoriar os seus livros e documentos, e de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da Fundação;

II – conferir os valores representativos do Patrimônio da Fundação;

III – analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela GEAP;

IV – exarar parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Fundação, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à administração da Fundação, assim como sobre a atividade do exercício;

V - examinar o RAINTE e PAAI;

VI – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do CONAD eventuais erros ou irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitar informações;

VIII - solicitar à Auditoria Interna ou à auditoria externa esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos;

IX – apresentar ao Conselho de Administração seus pareceres e manifestações técnicas;

X - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

XI – elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno;

XII - convocar reunião do CONAD, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerar necessárias;

XIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho de Administração nas quais sejam deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar, em especial nos termos dos incisos II



e III do *caput*, assim como assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da Fundação e também pela coordenação, supervisão e execução dos planos de assistência à saúde, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A Diretoria Executiva da GEAP será composta por no máximo 05 (cinco) diretores, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Presidente, escolhido pelo CONAD, indicará os demais membros da Diretoria Executiva, observados os requisitos e vedações estabelecidos nos arts. 28 e 29.

§ 2º Os Diretores serão nomeados pelo CONAD.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado, de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 5º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 6º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§ 8º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 9º A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 10º A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11 A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse.

Art. 26 A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da GEAP.



Handwritten signature and circular stamp of GEAP Autogestão em Saúde. The stamp contains the text 'GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE' and 'AS JUR' with the number '923' written below it.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – administrar a Fundação com obediência ao Estatuto, às deliberações do Conselho de Administração e às demais normas internas, bem como observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II – normatizar a execução dos serviços prestados pela Fundação;

III – examinar e propor a criação de planos de assistência à saúde, assim como a celebração de convênios e contratos com outras Instituições;

IV - monitorar a sustentabilidade dos planos de assistência à saúde, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V - planejar as atividades da GEAP e formular, entre outros, o plano de gestão dos planos de assistência à saúde para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

VI – submeter à deliberação do Conselho de Administração a admissão de Patrocinadores;

VII - submeter à deliberação do Conselho de Administração o orçamento geral e anual, e suas eventuais alterações, indicando e justificando os planos de trabalho correspondentes;

VIII – submeter à deliberação do Conselho de Administração o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício e os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e do auditor independente;

IX – publicar o balanço geral do exercício, os pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demais demonstrações financeiras e contábeis previstas no art. 14, a proposta de destinação do resultado do exercício, plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;

XI - aprovar normas e promover atividades referentes ao planejamento, à organização, ao funcionamento e ao controle das atividades e operações da GEAP;

XII - elaborar a estrutura organizacional, o quadro de lotação de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, assim como administrar a política de recursos humanos da GEAP;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

XIV - instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do Conselho de Administração as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;

XV - dispor ao gabinete dos Conselhos espaço físico, recursos e materiais necessários ao seu funcionamento;

XVI - fornecer, quando solicitados e sem demora, esclarecimentos ou informações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII - avaliar periodicamente os resultados da Fundação;

XVIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:



- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XIX - negociar e celebrar acordo coletivo de trabalho, observado o disposto no art. 17, inciso XXIV;

XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Diretor-Presidente;

XXI - examinar e opinar sobre os casos e situações em que o presente Estatuto seja omissivo ou obscuro de interpretação, submetendo-os, quando for o caso, ao Conselho de Administração e ao Órgão fiscalizador competente.

Art. 28 O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – notório conhecimento e comprovada experiência no exercício de atividade na área de gestão em saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como em entidades similares;

V – ter formação de nível superior.

Art. 29 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no Patrocinador; e

II – integrar, concomitantemente, os Conselhos de Administração ou Fiscal da Fundação e, mesmo depois do término do seu contrato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão comunicar por escrito à unidade de gestão de pessoas da GEAP, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretendem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§ 2º É vedada a recondução de Diretor que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Fundação nos últimos dois anos.

Art. 30 A Diretoria Executiva poderá propor a criação e extinção de estruturas de administrações estaduais ou regionais, definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 31 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:



- I - representar a GEAP em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;
- II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Fundação;
- III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - designar, entre os Diretores, os Diretores substitutos, em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares;
- VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei, permitida a delegação;
- VII - praticar os atos de gestão não incluídos nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do colegiado;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da GEAP;
- XI - conceder aos Diretores férias ou licenças, nos termos da legislação vigente;
- XII - baixar os atos resolutivos da Diretoria Executiva, podendo delegar essa atribuição;
- XIII - conduzir a unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos e assegurar sua atuação independente, podendo delegar sua condução a outro membro da Diretoria Executiva; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32 O Diretor-Presidente representará a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo solicitar autorização ao CONAD para nomear procuradores com poderes *ad judicium* e prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

SEÇÃO VI DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 33 São atribuições comuns dos demais Diretores:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Fundação e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral planos de assistência à saúde da Fundação estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes específicos de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Fundação.

Art. 34 Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor-Presidente pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.



CAPÍTULO II
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
SEÇÃO I
AUDITORIA INTERNA

Art. 35 A GEAP disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º O Gerente de Auditoria Interna será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo nomeado e destituído pelo pleno do CONAD.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Gerente de Auditoria Interna, se não houver imediata designação de novo titular, o Presidente do CONAD indicará um interino, que será submetido à aprovação do pleno do CONAD.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o Gerente de Auditoria Interna, ou o interino, submeterá o nome de um substituto eventual ao Presidente do CONAD para anuência, entre os empregados lotados na área, em conformidade com os normativos da Fundação.

Art. 36 Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da GEAP;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela GEAP, de recomendações ou determinações efetuadas pelo CONAD e pelo CONFIS; e

IV - propor medidas preventivas e corretivas.

Art. 37 Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

SEÇÃO II
OUVIDORIA

Art. 38 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º O Ouvidor será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo nomeado e destituído pelo pleno do CONAD.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo Ouvidor, se não houver imediata designação de novo titular, o Presidente do CONAD indicará um interino, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o Gerente de Ouvidoria, ou o interino, submeterá o nome de um substituto eventual ao Presidente do CONAD para anuência, entre os empregados lotados na área, em conformidade com os normativos da Fundação.

Art. 39 Compete à Ouvidoria:



- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Fundação em relação a demandas de Beneficiários, Patrocinadores, prestadores de serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Fundação; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 40 Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

SEÇÃO III UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 41 A GEAP disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificações de conformidade.

§ 1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 2º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPITULO III DO PESSOAL

Art. 42 As normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho no âmbito da Fundação são as da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação civil aplicável.

§ 1º A Fundação terá Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de acordo com a legislação vigente, e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração poderá celebrar Contrato de Gestão com o Diretor-Presidente, onde serão definidos objetivos, metas e resultados anuais, condições de trabalho e fixação de resultados, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43 As despesas administrativas, assim considerados os gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, equipamentos e materiais permanentes, necessários à operacionalização dos planos, serão de responsabilidade da Fundação.



24.923

§ 1º Haverá um Fundo Administrativo para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o qual será constituído pelos percentuais das receitas mensais dos Fundos Assistenciais da Fundação, além de outras fontes, para fazer face às despesas de custeio administrativas.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior serão definidos pelo Conselho de Administração, a cada ano, por ocasião da Resolução que aprovar o orçamento da Fundação e suas modificações.

Art. 44 A deflagração do processo eleitoral, para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, dar-se-á 06 (seis) meses antes do término dos mandatos.

Parágrafo único. A indicação dos Patrocinadores para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumirem as suas funções e ao se desligarem delas, bem como anualmente enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 46 A Fundação só poderá sofrer intervenção, ser dissolvida ou liquidada nos casos e nos termos previstos na legislação pertinente e na sua regulamentação.

Art. 47 Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração, com a aprovação de dois terços dos votos dos conselheiros empossados e com direito a voto.

Parágrafo único. O presente Estatuto não poderá ser modificado para revogar, tornar ineficazes ou acrescentar obrigações assumidas por qualquer Patrocinador no convênio firmado com a Fundação, senão por força de Lei.

Art. 48 Aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e membros da Diretoria Executiva, bem como aos seus cônjuges e parentes de até segundo grau, é vedado:

I – participar, por qualquer forma ou título, dos resultados financeiros da Fundação;

II – efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, proibição esta que se estende às empresas e entidades com fins lucrativos de que sejam eles diretores, gerentes, sócios ou acionistas majoritários ou com influência no processo decisório.

Art. 49 As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos, Normas Técnicas e atos necessários.

Art. 50 Os atos normativos e regimentos internos que disciplinam, em caráter complementar, matérias estatutárias deverão, após aprovação do Conselho de Administração, ser enviados aos órgãos competentes para conhecimento.

Art. 51 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem com violação da lei, do presente Estatuto, de regimentos e das normas editadas pelos Órgãos competentes.

Art. 52 O Conselho de Administração, após prévio parecer do Conselho Fiscal, poderá requisitar a contratação de serviços de auditoria externa, às expensas da Fundação, na hipótese de constatação de fortes indícios de desvio de finalidade, de improbidade ou de atos danosos praticados por seus administradores.

Parágrafo único. É obrigatória a propositura de ação adequada contra dirigentes e administradores da Fundação para fins de ressarcimento das despesas com auditoria e reparação de eventuais danos, se comprovada conduta irregular ou ocorrência de lesão patrimonial ou moral.



Art. 53 A remuneração mensal dos membros dos órgãos estatutários será paga pela efetiva comprovação de participação do membro nas reuniões ordinárias, verificado pelo registro e assinatura nas listas de presença das respectivas reuniões.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Estatuto, deverão promover e propor no caso da Diretoria Executiva, as alterações cabíveis nos seus Regimentos Internos, bem como nos regulamentos e demais normativos da Fundação a fim de adequá-los ao texto aprovado, respeitando a competência de deliberação.

Art. 55 A partir da entrada em vigor deste Estatuto, a Diretoria Executiva adotará todas as providências necessárias para a reestruturação organizacional da Fundação com o objetivo de incorporar as novas unidades internas de governança previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a reestruturação de que trata o caput no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste estatuto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Poderão atuar como Patrocinadores de planos administrados pela Fundação, mediante a celebração de convênio por adesão, as empresas públicas que figuraram como Instituidoras na escritura pública da GEAP Fundação de Seguridade Social.

Art. 57 Os Beneficiários classificados como agregados conforme os regulamentos de planos de assistência à saúde da Fundação, distintos do grupo familiar limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, inscritos até a data de publicação da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, poderão manter sua condição, sendo vedados novos ingressos nessas condições, nos termos do art. 22 da citada Resolução Normativa.

Art. 58 Este Estatuto, que revoga as disposições do estatuto anterior, entrará em vigor após a comunicação ao Órgão regulador e do seu registro no Cartório competente.

Brasília, 14 de junho de 2019.


Scott Kartegane Linares Camelo
Presidente do Conselho de Administração
GEAP Autogestão em Saúde


Ricardo Marques Figueiredo
Diretor Executivo
GEAP/DIREX

